Mensagem nº 085/2025

Barra do Piraí, 03 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação desta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que cria a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Barra do Piraí, vinculada ao Gabinete da Prefeita, estabelece sua estrutura organizacional, cargos em comissão e define suas atribuições.

A presente iniciativa tem como finalidade instituir um órgão específico da Administração Municipal voltado ao planejamento, articulação, coordenação e execução de políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo e à valorização da diversidade étnico-racial, assegurando cidadania plena à população negra, indígena e demais grupos historicamente discriminados em nosso Município.

A criação desta Coordenadoria responde a uma demanda social relevante e está em consonância com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, etnia ou religião, bem como com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial.

Diante da relevância do tema e da necessidade de avançarmos na construção de políticas públicas inclusivas, conto com a valiosa colaboração dos(as) Nobres Vereadores(as) para a aprovação da presente proposta.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA:09604739719

Assinado de forma digital por KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA:09604739719
Dados: 2025.11.04 11:37:49 -03'00'

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. RAFAEL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Cria a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Barra do Piraí, vinculada ao Gabinete da Prefeita, estabelece sua estrutura organizacional, cargos em comissão e define suas atribuições.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Município de Barra do Piraí, a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, vinculada diretamente ao Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. A Coordenadoria terá como objetivo principal planejar, articular, coordenar e implementar políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo e à valorização da diversidade étnico-racial, assegurando a cidadania plena da população negra, indígena e demais grupos étnicos historicamente discriminados no Município.

Art. 3º. São atribuições da Coordenadoria:

I. propor, acompanhar e avaliar políticas públicas de promoção da igualdade racial;
II. apoiar e implementar ações afirmativas de enfrentamento ao racismo, à discriminação e às desigualdades étnico-raciais e religiosas;
III. fiscalizar e monitorar a execução das políticas de igualdade racial no Município;
IV. assessorar o Poder Executivo e oferecer subsídios à elaboração de legislação sobre direitos étnico-raciais;
V. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para fortalecimento das políticas de igualdade racial;
VI. promover campanhas educativas, atividades de conscientização e valorização da diversidade cultural;
VII. estimular a participação da sociedade civil e o controle social nas políticas de promoção da igualdade racial;
VIII. elaborar relatórios e diagnósticos periódicos sobre a situação da população negra e comunidades tradicionais;
IX. encaminhar e acompanhar denúncias de discriminação racial e intolerância religiosa junto aos órgãos competentes;
X. zelar pelos direitos culturais e pela preservação da memória e tradições da população negra, indígena e comunidades tradicionais.

Art. 4º. A Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial contará com a seguinte estrutura de cargos em comissão:

I. Coordenador Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

II. Assistente Técnico de Políticas Raciais;

III. Assessor Técnico em Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º. Compete ao Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial:

I. dirigir a Coordenadoria, planejando, organizando e supervisionando suas ações, programas e projetos;
II. representar o órgão em reuniões, fóruns, conselhos e demais instâncias de articulação e participação social;
III. elaborar relatórios periódicos e anuais, apresentando resultados, diagnósticos e propostas de aprimoramento das políticas de igualdade racial;
IV. propor e acompanhar políticas públicas municipais voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento das desigualdades étnico-raciais;
V. articular-se com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para implementação de ações integradas e campanhas educativas de valorização da diversidade cultural.

Art. 6º. Compete ao Assistente Técnico de Políticas Raciais:

I. auxiliar no desenvolvimento e implementação de projetos, programas e ações voltados à promoção da igualdade racial;
II. acompanhar a execução de convênios, parcerias e termos de cooperação firmados pela Coordenadoria;
III. elaborar relatórios técnicos, diagnósticos e pareceres que subsidiem a formulação e avaliação das políticas de igualdade racial;
IV. propor medidas e estratégias para o fortalecimento e aprimoramento das ações da Coordenadoria;
V. prestar apoio técnico e administrativo às atividades desenvolvidas pela área.

Art. 7º. Compete ao Assessor Técnico em Promoção da Igualdade Racial:

VI. apoiar as atividades administrativas e de gestão desenvolvidas pela Coordenadoria;
VII. organizar documentos, processos e demais expedientes relacionados às ações da área;
VIII. prestar suporte logístico e operacional à realização de eventos, campanhas e projetos de promoção da igualdade racial;

IX. executar serviços de apoio técnico-administrativo necessários ao funcionamento da Coordenadoria;
X. colaborar no acompanhamento e no registro das atividades e iniciativas promovidas pela Coordenadoria.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Ficam extintos os seguintes cargos:

I. 01 (um) cargo em comissão de Assessor 1 - da Saúde Bucal na APS do Departamento de Saúde Bucal, que passa de 05 (cinco) para 04 (quatro) cargos em comissão, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 3.784 de 2023;
II. o cargo de Diretor de Ações Afirmativas e Apoio às Diversidades, da estrutura administrativa de Secretaria Municipal da Mulher, conforme Art. 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 4.059/2025;
III. o cargo de Assessor para Promoção da Igualdade Racial da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Art. 75 da Lei Municipal nº 3667/2022.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 03 de novembro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA:09604739719
Assinado de forma digital por KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA:09604739719
Dados: 2025.11.04 11:38:11 -03'00'

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

ANEXO I

CARGOS EXTINTOS

Cargo	Nível	Lei Municipal
Assessor 1 - Da Saúde Bucal na APS	DAS 3	Anexo I da Lei Municipal nº 3.784/2023
Diretor de Ações Afirmativas e Apoio às Diversidades	DAS 4	Art. 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 4.059/2025
Assessor para Promoção da Igualdade Racial	DAS 2	Art. 75 da Lei Municipal nº 3667/2022.

ANEXO II

CARGOS CRIADOS

Cargo	Nível
Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	DAS 4
Assistente Técnico de Políticas Raciais	DAS 3
Assessor Técnico em Promoção da Igualdade Racial.	DAS 2

Estudo de Estimativa do Impacto Orçamentário

Serve o presente, em primeira instância, para calcular a estimativa de Impacto Orçamentário para **"Criar a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Barrado Piraí/RJ".**

Conforme disposto na Lei Complementar 101/2000, a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental da qual decorra aumento de despesa deverá ser acompanhada de cálculo de estimativa de impacto, se não, vejamos:

> *Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

Nestes termos, passamos a expor:

Considerando o art. 1º do Projeto de Lei que cria a Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

Considerando o art. 2º do presente projeto de lei, que cria a Coordenadoria, e esta tem por objeto único e exclusivamente planejar, articular, coordenar e implementar políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo e à valorização da diversidade étnico-racial, assegurando a cidadania plena da população negra, indígena e demais grupos étnicos historicamente discriminados no Município;

Considerando a presente proposição tem por finalidade instituir um órgão específico da Administração voltado ao planejamento, articulação, coordenação e execução de políticas públicas destinadas à promoção da igualdade racial e responder a uma demanda social relevante e está em consonância com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, cor, etnia ou religião;

Considerando o art. 3º que demonstra as atribuições da Coordenadoria, o art. 4º que fala da sua estrutura, os art. 5º, 6º e 7º das suas funções e competências e art. 8º que dispõe sobre **as despesas decorrentes da execução orçamentária que correrão por dotações orçamentárias próprias já existentes;**

Opino pelo prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Barra do Piraí, 03 de novembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIAN CARDOSO DA SILVA
Data: 04/11/2025 10:24:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br